

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001097/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018436/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207144/2024-36
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

E

SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 16.857.533/0001-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANTIAGO LAFARGA GUIRAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2023, todos os salários serão reajustados no percentual de 100% do IPCA, acumulado no período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 sobre o salário base de 01 de julho de 2023, ficando estabelecido que nenhum empregado desta EMPRESA, beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho, poderá receber salário inferior ao Piso Mínimo Estadual, com exceção dos cargos de nível técnico.

A partir de 1º de julho de 2024, todos os salários serão reajustados no percentual de 100% do IPCA, acumulado no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 sobre o salário base de 01 de julho de 2024, ficando estabelecido que nenhum empregado desta EMPRESA, beneficiado por este Acordo Coletivo

de Trabalho, poderá receber salário inferior ao Piso Mínimo Estadual, com exceção dos cargos de nível técnico.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas no mês subsequente a assinatura do ACT, retroativas à 1º de Julho de 2023 e julho de 2024.

Parágrafo Segundo – Caso o presente Acordo Coletivo de Trabalho não seja firmado entre as partes até 15/10/2024 pelo motivo da Empresa não manter a negociação com o Sindicato ou por não ter estipulado e aplicado um reajuste proposto, fica esta mesma comprometida a efetuar o pagamento retroativo, correspondente a diferença do piso salarial mínimo regional, dos empregados beneficiados pelo presente ACT, sendo certo que referido pagamento se dará até 30/09/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês atual, baseado em data de fechamento da folha de pagamento, sendo ainda estabelecido o quinto dia útil do mês subsequente, para pagamento dos salários.

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete a realizar reuniões com as instituições bancárias credenciadas atualmente para pagamento de salários de seus colaboradores, visando minimizar os impactos das tarifas bancárias nas respectivas contas salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará as horas extraordinárias realizadas por seus empregados, de segunda a sábado, com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados).

Parágrafo Primeiro – As horas prestadas no mês serão adimplidas no próprio mês à realização das mesmas. A EMPRESA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA remunerará as horas noturnas no percentual de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade da remuneração do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE SOBREVISO

A EMPRESA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT c/c Súmula 229-TST, para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da EMPRESA em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma internada EMPRESA, que conterà escala de sobreaviso para esse fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Por mera liberalidade, não representando em assunção de responsabilidade ou estabelecimento de direito a ser exigido pelo Colaborador, é facultado à EMPRESA fornecer o ticket refeição/alimentação por dia, por 22 (vinte e dois) dias fixos, em valor a ser determinado unilateralmente por esta, destacando-se que a concessão não importa em direito adquirido, tampouco integram o salário do empregado, podendo ser revogado como medida de contingência de despesas, mediante aviso prévio ao colaborador.

Parágrafo Primeiro – Sendo concedido, a EMPRESA efetuará o desconto do vale alimentação/refeição pelos dias ausentes de labor decorrentes de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamento independentemente de sua origem e folgas no mês subsequente do decorrer das ausências.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que realizarem horas extras fora dos dias de sua jornada, com labor de 04 (quatro) horas ou mais, poderá, por mera liberalidade da EMPRESA, ser concedido vale-alimentação e vale-transporte adicionais correspondentes aos respectivos dias.

Parágrafo Terceiro – Caso concedido o referido benefício, será em caráter provisório e temporário, por mera liberalidade da EMPRESAE nas hipóteses em que o empregado trabalhe em dias fora de sua jornada habitual, ao mesmo poderá ser concedido vale alimentação, correspondente a esses dias, sendo certo que referidos benefícios não integram o salário dos empregados para nenhum efeito legal.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto nesta cláusula, caso concedido, será em caráter provisório e temporário, por mera liberalidade da EMPRESA, não importando em direito adquirido ao colaborador, tampouco integram o salário do empregado, podendo ser revogado como medida de contingência de despesas, mediante aviso prévio ao colaborador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano de Médico, sem participação monetária dos mesmos.

Parágrafo Primeiro Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de **100% (cem por cento)** do valor mensal do Plano Médico, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato, podendo o valor correspondente ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano de Odontológico, sem participação monetária dos empregados.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de **100% (cem por cento)** do valor mensal do Plano Médico, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato, podendo o valor correspondente ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Conforme condições da apólice de seguro de vida, previsto na cláusula décima quarta.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de vida nos valores segurados de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) seguro, contudo com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO

Nos casos de demissão e solicitação de desligamento, o Sindicato e a Empresa se comprometem a realizar as homologações no Sindicato, **salvo as rescisões dos empregados dispensados por término de contrato de experiência ou por solicitação por escrito dos empregados.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE COM VEÍCULOS

A EMPRESA, nos casos de multas de trânsito, colisões e/ou danos aos veículos e terceiros aplicará medidas disciplinares e/ou realizará descontos do trabalhador na forma prevista em suas políticas internas, que desde já fazem parte integrante e indivisível do presente acordo coletivo, sempre, quando for verificada a responsabilidade do mesmo na infração de trânsito. Para interposição do recurso é necessário que o condutor assine a notificação de autuação de infração de trânsito, enviada 30 (trinta) dias antes do recebimento do documento para pagamento da multa.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de multas por estacionamento em local proibido, desde que o empregado apresente justificativa por escrito, comprovando a necessidade do estacionamento no referido local para a execução do serviço, e a EMPRESA, mediante averiguação interna, certifique-se quanto à veracidade da justificativa do empregado, o desconto não será efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá aplicar o regime de banco de horas, tanto para antecipação de horas de trabalho, como liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

Em qualquer situação, referida nesta cláusula, fica estabelecida que:

Parágrafo Primeiro – O regime de banco de horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo – Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada com prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação.

Parágrafo Terceiro – A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo acordo de regime de banco de horas a critério da empresa.

Parágrafo Quarto – No caso de haver crédito no final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar na folha de pagamento do mês as horas extras trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor hora normal.

Parágrafo Quinto - No caso de haver débito no final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a descontar na folha de pagamento do mês as horas extras trabalhadas, o valor referente à hora do empregado.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao recebimento das horas devidas, com adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão. E havendo débito a favor do trabalhador, este fará jus ao desconto das horas devidas, o valor referente à hora do empregado sobre o valor do salário na data da rescisão.

Parágrafo Sétimo – Não integram o regime de Banco de Horas os colaboradores com jornada de trabalho externa.

Parágrafo Oitavo – Fica a critério da empresa, respeitando o mencionado no parágrafo sétimo desta cláusula, os cargos e/ou departamentos que serão enquadrados no Regime de Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS COM VIAGENS

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, quando não possuir alojamento ou acampamento com alimentação adequada, quando em viagens aos locais com distância superior a 100 (cem) quilômetros de sua base de trabalho, ou quando não houver condições de retorno no mesmo dia, o valor unitário de um ticket para:

Almoço: saída antes de 11h00min e retorno até as 20h00min;

Jantar: saída antes de 18h00min e retorno após as 20h00min.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

A EMPRESA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei nº 11.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

A EMPRESA, nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002 e pela Lei nº 11.770/2008, concederá licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com os seguintes períodos de vigência:

- 180 (cento e oitenta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;
- 90 (noventa) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- 45 (quarenta e cinco) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE POR ADOÇÃO

A empresa concederá licença paternidade, pelo período de cinco 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constituições transitórias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, a EMPRESA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A Empresa se compromete a realizar exames complementares de acordo com o entendimento do médico do trabalho conforme atividade realizada pelo empregado e descrita no PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais).

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA se compromete em caso da ocorrência de Acidente de Trabalho, na base territorial deste Sindicato, a registrar imediatamente a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, fornecendo, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), cópia integral do documento a este Sindicato, se comprometendo, ainda, com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 05.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo SINDICATO, desde que previamente autorizados pela EMPRESA tomadora de serviços.

Parágrafo Único – O SINDICATO se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete a descontar de todos os seus empregados, em favor do **SINDICATO**, em folha de pagamento, automaticamente, a título de mensalidade sindical, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto independe do valor a ser descontado a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do Sindicato, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1,0% (um por cento) do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de 1% (um por cento) do salário base para os sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Art. 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Visando a transparência e boas práticas sindicais o STEEN, por mera liberalidade, para este ano não cobrará a contribuição assistencial para os trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, em sua sede na Rua Visconde de Itaboraí, 213, Centro – Niterói/RJ, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou de se beneficiar de alguma cláusula financeira constante do ACT. Conforme deliberado pelos trabalhadores em Assembleia, a empresa deverá efetuar o desconto de todos os trabalhadores representados neste ACT e o STEEN se encarregará de efetuar a devolução aos que se opuserem ao referido desconto. A devolução ocorrerá desde que o empregado se dirija a Sede do Sindicato dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias após a empresa efetivar o depósito em favor do STEEN.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à contribuição assistencial, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercerem sua representação:

A) REPRESENTANTES SINDICAIS – O Sindicato através de eleição realizada em assembleia elegerá 01 (um) Representante Sindical por município e seu respectivo suplente, para cuidar de seus interesses junto à categoria e que terão as garantias do Art. 8º, inciso VIII, e seguintes da Constituição Federal.

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de representante sindical desde a sua eleição até um ano após o final de seu mandato, como o previsto para o representante de CIPA no art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Parágrafo Único - A hipótese da vacância do cargo dos Representantes Sindicais, por qualquer razão, será substituída por uma nova dupla de trabalhadores, ficando assegurado aos ora indicados às garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

Serão indicados 02(dois) representantes sindicais, desde que ele represente no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo 300 (trezentos) empregados;

B) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A EMPRESA se compromete a permitir o acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicados aos Diretores da EMPRESA.

C) FILIAÇÃO SINDICAL: A EMPRESA compromete-se a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser entregue pelos sindicatos a empresa.

D) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO: A EMPRESA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização bimestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a EMPRESA e o SINDICATO para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento, no foro de competência onde ocorrer o descumprimento de quaisquer umas das cláusulas do presente Acordo.

}

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**SANTIAGO LAFARGA GUIRAL
DIRETOR
SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.